



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 312, DE 28 DE ABRIL DE 1972.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONTRAIR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A., CAIXA ECONÔMICA / DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OU QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são // conferidas em Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, autorizado a contrair operação de crédito com o Banco do Estado de / Santa Catarina S/A., Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina, ou qualquer outro Estabelecimento de crédito oficial, até o montante de vinte mil cruzeiros (Cr\$20.000,00) para pagamento dentro do exercício ou dentro dos exercícios de 1.972 e 1.973.

Art. 2º - A importância originária da operação destina-se ao pagamento de dívidas do Município, compromissos originários da manutenção da máquina administrativa, compra de terrenos urbanos, / da cidade de Guarujá do Sul, e outros compromissos de ordem financeira.

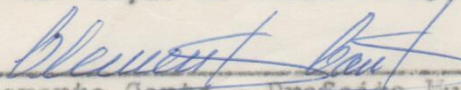
§ Único: - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir / os créditos especiais e/ou suplementares para os fins previstos na presente Lei, podendo para a sua cobertura utilizar o produto de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, fará constar na proposta / orçamentária para os próximos exercícios dotações próprias para atender ao resgate e juros do empréstimo de que trata a presente Lei.

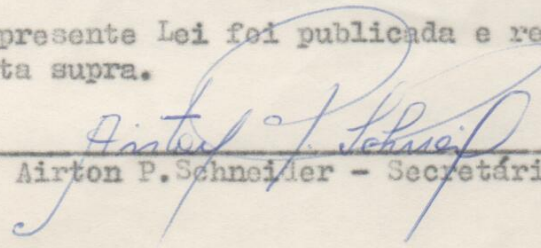
Art. 4º - Em garantia da operação de que se trata, a Prefeitura / Municipal, concederá ao Estabelecimento operacional, mandato irrevogável com poderes para receber o valor dos recursos decorrentes da sua participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias / e reter parte de seu valor, periodicamente a aplicá-los na amortização da dívida, até final liquidação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.--

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 28 de Abril de 1972.


Clemente Conté - Prefeito Municipal.--

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada nesta / secretaria em data supra.


Airton P. Schneider - Secretário Geral.--